



Exmº Senhor
Prof. Doutor José Manuel Amado da Silva
Presidente do Conselho de Administração da
Autoridade Nacional de Comunicações
Av. José Malhoa, 12
1099-017 LISBOA

2008-11-17*19991118

Assunto: Consulta sobre o "Quadro Nacional de Atribuição de Frequências, QNAF 2008"

Exmº. Senhor,

Junto se envia, em anexo, o documento que consubstancia a resposta do Grupo PT à consulta sobre o projecto de revisão do Quadro Nacional de Atribuição de Frequências (QNAF), aprovada por deliberação do Conselho de Administração do ICP-ANACOM de 15 de Outubro de 2008.

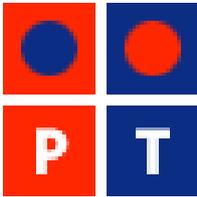
Conforme estabelecido no texto de divulgação da consulta, o documento será igualmente enviado, nesta data, para o endereço de correio electrónico consulta.qnaf@anacom.pt.

Com os melhores cumprimentos,

Zeinal Baya
Presidente do Conselho de Administração

Portugal Telecom, SGPS S.A.
Av. Fontes Pereira de Melo, 40
1069-300 Lisboa,
Portugal

Tel. + 351 21 500 2000
Fax + 351 21 356 2624



Resposta do Grupo PT

à

Consulta Pública sobre o

Projecto de Revisão do Quadro Nacional de Atribuição de Frequências (QNAF)

Aprovada por Deliberação do Conselho de Administração do ICP-ANACOM, de 15 de Outubro de 2008



Resposta do Grupo PT à Consulta Pública sobre o
Projecto de Revisão do Quadro Nacional de Atribuição de Frequências (QNAF)
Aprovado por deliberação do Conselho de Administração do ICP-ANACOM, de 15 de
Outubro de 2008

I. INTRODUÇÃO

A presente resposta representa a posição comum das empresas do Grupo Portugal Telecom seguidamente identificadas (doravante “Grupo PT”) relativamente à consulta pública sobre “*Projecto de Revisão do Quadro Nacional de Atribuição de Frequências (QNAF)*” aprovado pelo Conselho de Administração do ICP-ANACOM, de 15 de Outubro de 2008, constituindo assim a resposta conjunta das seguintes empresas:

- a) Portugal Telecom SGPS, S.A.,
- b) PT Comunicações, S.A.
- c) PT Prime – Soluções Empresariais de Comunicações e Sistemas, S. A.
- d) PT Acessos de Internet Wi-Fi, S. A.
- e) TMN – Telecomunicações Móveis Nacionais, S. A.



II. CONSIDERAÇÕES SOBRE O ENQUADRAMENTO DA CONSULTA

1. Enquadramento Jurídico/Regulamentar

O documento submetido a consulta refere que – “...Tendo em conta que a adopção do QNAF constitui uma medida com impacte significativo no mercado relevante, submete-se o mesmo anualmente ao procedimento geral de consulta previsto no artigo 8.º da Lei das Comunicações Electrónicas. ...”.

Não obstante se reconheça a importância do QNAF enquanto instrumento da gestão da utilização das frequências do espectro essenciais à manutenção e desenvolvimento das comunicações electrónicas, o Grupo PT considera que o enquadramento jurídico/regulamentar efectuado pelo ICP-ANACOM no âmbito do documento colocado em consulta, no corrente ano, não é, salvo melhor opinião, o mais adequado, na medida em que:

- O artigo 8.º da Lei das Comunicações Electrónicas, aprovada pela Lei n.º 5/2004 de 10/02, (doravante “LCE”) estabelece que deve ser submetida a procedimento geral de consulta uma medida que tenha impacto significativo no mercado relevante;
- Ora, não foi identificado, nem caracterizado, qualquer “mercado relevante” neste âmbito, como determina o disposto no artigo 58.º da LCE, nem se equaciona que tal possa vir a acontecer;
- Sujeitar a adopção do QNAF ao procedimento geral de consulta previsto no artigo 8.º do mesmo diploma não é compatível com o carácter dinâmico que o ICP-ANACOM pretende, e bem, imprimir ao documento;
- Estabelecendo o artigo 16.º da Lei das Comunicações Electrónicas a competência para que o ICP-ANACOM proceda à publicação anual do QNAF e prevendo, em paralelo, o n.º 3 do artigo 15.º do mesmo diploma, que a atribuição e consignação de frequências obedecem a critérios objectivos, transparentes e não discriminatórios, encontram-se reunidas todas as condições para que a alteração do QNAF se processe com recurso ao procedimento de audiência de interessados, prevista no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo.



Posto isto, em nosso entender, as disposições dos artigos 15.º e 16.º da LCE conferem ao ICP-ANACOM as condições e os meios bastantes para proceder à actualização e promover a adopção do QNAF sem os constrangimentos que decorrem do enquadramento dado no texto submetido a consulta.

Situação diversa ocorrerá, no entanto, quando, à semelhança do que ocorreu no ano transacto, o ICP-ANACOM, em simultâneo com a publicação do QNAF, proceda à auscultação de interesse do mercado, relativamente a determinadas faixas de frequências, situação em que se imporá, naturalmente, o recurso ao procedimento previsto no artigo 8.º da LCE.

2. Anexos e Apêndices – Informação

No sentido de facilitar uma leitura e interpretação correctas da informação que compõe o QNAF, o Grupo PT considera que seria útil que:

- no Apêndice 6.1 (Definições) se passe a incluir os conceitos de (i) Atribuição a título primário e (ii) Atribuição a título secundário e,
- no Anexo 1, nas notas relativas à coluna 2, passe a figurar uma referência à nomenclatura utilizada internacionalmente para distinguir as duas atribuições (Atribuição a título primário, Atribuição a título secundário).

O Grupo PT regista com agrado as iniciativas do ICP-ANACOM no sentido de disponibilizar um endereço electrónico dedicado ao esclarecimento de aspectos relativos ao QNAF e bem assim de promover reuniões para debate dos temas inerentes ao QNAF em particular e à gestão do espectro, em geral.

III. COMENTÁRIOS ESPECÍFICOS

1. Comércio Secundário de Espectro (CSE)

O Grupo PT considera oportuno, e nesse sentido apoia a intenção manifestada pelo ICP-ANACOM, de dar início a uma discussão multidisciplinar sobre o comércio secundário do espectro.



Sem prejuízo das posições e entendimentos que venha a manifestar em sede própria, o Grupo PT entende que é oportuno referir, desde já, que considera:

- a) Que o *CSE* é, essencialmente, um importante instrumento de gestão da utilização das frequências do espectro;
- b) Que o *CSE* pode facilitar o acesso ao espectro e flexibilizar a sua utilização se suportado em regras sólidas e claras;
- c) Que a introdução do *CSE* deve ser precedida da definição e adopção do regime aplicável à transmissão de Direitos de Utilização de Frequências, nos termos admitidos e previstos no artigo 37.º da Lei das Comunicações Electrónicas.

2. Enquadramento da faixa dos 2,6 GHz

O Grupo PT concorda que é necessário debater o enquadramento a que deverá obedecer a atribuição e a utilização de frequências da faixa de 2500 a 2690 MHz.

Entende, igualmente, o Grupo PT que na definição do regime devem ser tidos em consideração os aspectos substitutivos e de complementaridade da faixa em causa, devendo fazer-se uma reflexão global neste âmbito antes de se prosseguir com os procedimentos de consignação em concreto.

3. Dividendo Digital

O Grupo PT está a acompanhar o processo legislativo em desenvolvimento a nível europeu e tenciona participar activamente nas acções que venham a ser promovidas a nível nacional, sendo certo que tem defendido o seguinte:

- a) A harmonização deve ser um objectivo e não uma obrigação. Deve estimular-se a procura de soluções que satisfaçam os interesses dos Estados Membros da União Europeia e o desenvolvimento de soluções e serviços transcomunitários assegurando condições mínimas de participação aos operadores nacionais;
- b) As faixas em causa devem ser abertas para prestação de serviços móveis (utilização do espectro para o IMT);
- c) Deve ser ponderada e estudada a possibilidade de utilizações isentas de licenciamento.